

ESTATUTO SOCIAL

UMEAG - UNIÃO DE MORADORES EVANGÉLICO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Capítulo I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º A "UMEAG União de Moradores Evangélico de Aparecida de Goiânia, neste Estatuto designada, simplesmente, como UMEAG, fundada em 21 de março de 2016, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede na Av. Joaquim Barbosa Quadra c 4 Lote 23, Jardim Cristalino, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74968-040.

Artigo 2º A UMEAG tem por finalidade a prestação de serviços de natureza beneficente, filantrópica, educativa, artística, cultural, turística, ambiental, de assistência social e habitacional, em todas as categorias.

Parágrafo Único. Os serviços prestados são gratuitos e permanentes aos usuários, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

Artigo 3º - A UMEAG tem prazo de duração indeterminado.

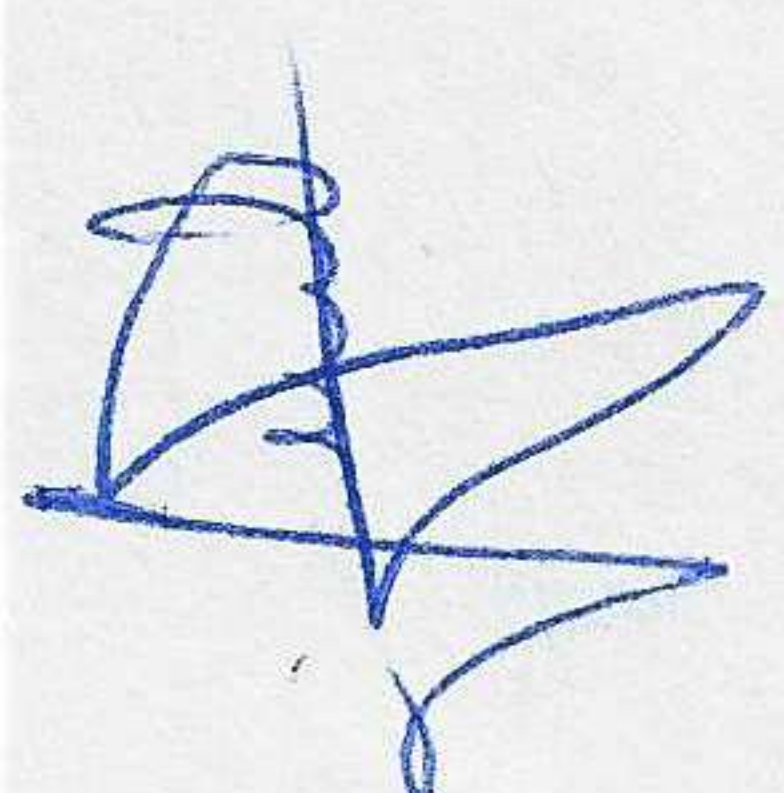
Capítulo II DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES E AFINS

Artigo 4º São objetivos da UMEAG:

- I- promover a integração entre a comunidade através de atividades sociais, favorecendo a interação entre as pessoas;
- II- promover e organizar eventos e mutirões com fim de arrecadação de recursos para a associação, bem como auxiliar a comunidade no que for necessário, conforme a possibilidade;
- III- prestar assistência jurídica aos associados;
- IV- arrecadar cestas básicas e outros donativos para doação às comunidades carentes;
- V- representar os associados na tutela dos direitos coletivos lato sensu;
- VI- atender e assistir crianças, jovens, adultos, idosos e suas famílias, desenvolvendo trabalhos de assistência social, por intermédio de visitas domiciliares, cursos, orientação e formação moral, social e doméstica, atendimento material conforme a particularidade de cada caso e consoante às disponibilidades financeiras da entidade;
- VII- auxiliar e proporcionar aos pais e responsáveis, os meios indispensáveis ao atendimento das suas obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII- defender os direitos das pessoas socialmente marginalizadas, ajudando na construção de sua cidadania, bem como estimular e desenvolver atividades para promoção social, cultural, educacional e profissional;
- IX- prestar assistência médica, fisioterapia, terapia ocupacional, odontológica, psicossocial e jurídica;
- X- desenvolver ações que ajudem na recuperação e orientação de dependentes químicos e suas famílias;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. Silva", located at the bottom left of the page.

- XI- promover ações de defesa de direitos, atenção à saúde psicológica, ressocialização e reintegração social;
- XII- promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de dependência de substâncias psicoativas; Almithe Machado I. de Souza. Ritor de costre hina
- XIII- instituir e/ou administrar estruturas de lares, abrigos, centros de reabilitação e outras finalidades de atendimento social e hospitalar em áreas diversificadas e para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade como dependentes de substância psicoativas (álcool, drogas etc.) e vítimas da exploração comercial das drogas, bem como pessoas com transtornos mentais, emocionais e psicológicos;
- XIV- garantir a assistência médica, sanitária, odontológica e psicológica às pessoas de baixa renda e em situação de risco ou dependência de substâncias psicoativas, sob os cuidados da Associação, por meios próprios ou através de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas;
- XV- proporcionar assistência terapêutica a dependente de substâncias psicoativas e alcoólicos por meio de comunidade terapêutica e clínica;
- XVI- implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionado ao uso de substâncias psicoativas;
- XVII- desenvolver ações que ajudem na inserção social e profissional da mulher;
- XVIII- promover a difusão cultural em todas as suas formas, oferecendo aos associados cursos profissionalizantes e preparatórios para concursos, bem como informática, música e outros, observado a possibilidade material da Associação;
- XIX- oferecer cursos de capacitação em eletricidade básica, instalação hidráulica e montagem de sistema de segurança eletrônica;
- XX- prestar serviços de instalação elétrica, montagem de sistemas de segurança eletrônica e reformas residenciais e comerciais;
- XXI- oferecer cursos de culinária;
- XXII- promover a iniciação esportiva como forma de inclusão social, auxiliando na educação das crianças da comunidade contribuindo para o pleno desenvolvimento delas;
- XXIII- promover e o fomentar o ensino e a prática esportiva, bem como a realização de atividades culturais e recreativas, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível estadual e nacional;
- XXIV- promover, incentivar, organizar, amparar e divulgar as manifestações culturais da sociedade civil, visando elevar o nível educacional e cultural da população assistida;
- XXV- promover a difusão dos princípios e valores da família através de palestras, teatro, danças e qualquer outra forma expressão cultural eficaz para transmitir a mensagem;
- XXVI- criar, desenvolver, manter e patrocinar unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural, da população assistida e da comunidade, nas atividades teatrais, musicais, coreográficas, plásticas, artesanais, folclóricas, literárias, coral de vozes, fotografia, imprensa e de preservação da memória e documentação, de museu e outras de manifesto de interesse comunitário;
- XXVII- patrocinar, participar e realizar espetáculos, eventos, feiras, oficinas e demais atividades que proporcionem a divulgação da cultura e do folclore em âmbito municipal, estadual e federal;
- XXVIII- desenvolver cursos de artes cênicas, músicas, bailados e teatro;



Almithe

- XXIX- promover a iniciação musical por meio de aulas de violão, guitarra, contrabaixo, teclado, bateria e outros;
- XXX- firmar convênios, contratos e/ou outros instrumentos congêneres com instituições ou pessoas jurídicas de direito público ou privadas;
- XXXI- promover a educação ambiental, através da realização de campanhas, ações e palestras educativas sobre o meio ambiente e a preservação do mesmo;
- XXXII- captar, apoiar, incentivar ou promover eventos, shows, espetáculos, feiras, simpósios e congressos de qualquer natureza que tenham o condão de ampliar o fluxo turístico, estadual, nacional e internacional;
- XXXIII- promover o intercâmbio com entidades congêneres de âmbito nacional e internacional a elas se associando desde que observado sempre o interesse da Associação e a realização de seus objetivos;
- XXXIV- participar, promover e gerir programas habitacionais de interesse social, mediante convênios com instituições de direito público ou entidades privadas, visando à garantia de moradia digna para a população de baixa renda;
- XXXV- criar, desenvolver e executar projetos de regularização fundiária com o objetivo de legalizar a permanência de populações moradoras de assentamentos habitacionais irregulares, garantindo também a melhoria socioeconômica dos moradores e das condições de habitabilidade e salubridade dos lugares.

§ 1º Para atender seus objetivos, a UMEAG poderá manter, por sua conta, ou com ajuda de terceiros, através de parcerias ou convênios, Escolas Esportivas, Cursos Culturais, Cursos de Danças e ainda outros cursos que se fizerem necessários à consecução dos fins estatutários.

§ 2º Para atender seus objetivos e finalidades a UMEAG poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a UMEAG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 6º A UMEAG poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º Para consecução de seus objetivos e no desenvolvimento de suas atividades a UMEAG observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições contidas neste estatuto e regimento interno que vier a ser aprovado.

Capítulo III DOS MEMBROS DA UMEAG

Artigo 8º A UMEAG terá número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, compreendidos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: pessoas físicas que ajudaram na fundação da UMEAG e que assinam o ato constitutivo;
- II- Associados Beneméritos: As pessoas físicas que tenham concorrido com ações, serviços, trabalhos, donativos ou subvenções para o desenvolvimento da UMEAG;

III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia geral.

Art. 9 São direitos dos associados:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II- Usufruir dos benefícios oferecidos pela UMEAG;

III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 São Deveres dos Associados:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III- Zelar pelo bom nome da UMEAG;

IV- Defender o patrimônio e os interesses da UMEAG;

V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI- Comparecer por ocasião das eleições;

VII- Votar por ocasião das eleições;

VIII- Comunicar qualquer irregularidade verificada dentro da UMEAG para que sejam tomadas as devidas providências;

IX. Ajudar na organização dos eventos que a UMEAG promover;

X- Pagar em dia a contribuição estipulada em assembleia geral.



Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA UMEAG

Art. 11 São órgãos da Associação UMEAG:

I- Diretoria Executiva;

II- Conselho fiscal;

III- Assembleia.

Sessão I Da Diretoria Executiva

Art. 12- A Diretoria Executiva é o órgão gestor da UMEAG, constituída de oito membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

§1- A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou maioria dos membros dessa diretoria.

§2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 13- Compõem à Diretoria Executiva:

I- Presidente e Vice-Presidente;

II- Diretor Administrativo e Vice-Diretor Administrativo;

III- Primeiro e Segundo secretários;

IV- Primeiro e Segundo tesoureiros;

Art. 14- Compete à Diretoria Executiva:

I- Criar e extinguir dependências da UMEAG;

Silvia

- II- Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da UMEAG, inclusive os casos omissos;
- III- Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e a extinção da UMEAG;
- IV- Dirigir a UMEAG, de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio da associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- VI- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as finalidades e atividades da UMEAG;
- VII- Representar e defender os interesses de seus associados;
- VIII- Elaborar o orçamento anual da UMEAG;
- IX- Receber, analisar e admitir pedido de inscrição e demissão de associados;
- X- Analisar procedimento interno de exclusão de associado.



Art. 15. Compete ao Presidente:

- I- Representar a UMEAG ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o 1º tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Fazer relatório com o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, o apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados para UMEAG, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Único. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente ou substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16. Compete Diretor Administrativo:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Coordenar e executar as atividades técnicas, culturais e eventos de grande porte a serem promovidas pela a UMEAG;
- III- Coordenar as atividades necessárias à publicação de revistas e outros veículos de natureza técnica, cultural e científica;
- IV- Promover intercâmbio da UMEAG com outras entidades, na promoção de eventos comuns;
- V- Receber e atuar normas e diretrizes da Diretoria executiva na Administração da UMEAG;
- VI- Zelar pelo funcionamento eficaz das instalações da entidade, bem como executar a política de pessoal e administrativa da UMEAG;
- VII- Contratar e dispensar serviços para entidade;
- VIII- Executar a atividade de compra e venda de material de consumo da Associação UMEAG. §1º. A diretoria poderá criar comissões e indicar associados para execução das atividades mencionadas nos incisos objetos deste artigo.

§2º. Compete ao vice-diretor auxiliar o diretor ou substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Sikcio'.

Sikcio

Art. 17. Compete ao 1º Secretário:

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais, de eventos e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da UMEAG;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da UMEAG;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.



Parágrafo único. Compete ao 2º secretário auxiliar o 1º secretário ou substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Manter em estabelecimentos bancários, assinando juntamente com o presidente, os valores da UMEAG, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação UMEAG;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação UMEAG, apresentando-a, quando solicitado à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao 2º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro ou substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da UMEAG, com as seguintes atribuições:

- I- Examinar e dar parecer sobre o orçamento anual da UMEAG;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando por escrito a respeito;
- III- Dar parecer sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;
- IV- Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela Associação;
- VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro com a presença de três conselheiros e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação UMEAG, ou pela maioria simples de seus membros.

§2º A convocação sempre valerá para os suplentes que terão direito a votar e dar parecer no caso de ausência de algum conselheiro titular.

Da Assembleia Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Liliana'.

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da UMEAG e é constituída pela reunião de seus associados, realizando-se ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, com os seguintes objetivos:

- I- Fiscalizar os membros da Associação UMEAG na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger e destituir o corpo diretivo e o conselho fiscal da UMEAG;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar ou rejeitar a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das contribuições mensais dos associados;
- V- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis de propriedade UMEAG;
- VI- Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da UMEAG;
- VII- Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII- Deliberar quanto à dissolução da UMEAG;
- IX- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora e quem a convocou;

§2º Somente terão direito a voto os associados em dia com as contribuições estabelecidas.

Da Eleição e Mandato

Art. 21. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único. Para ser candidato é necessário ser associado e estar em dia com as contribuições.

Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 22 - É requisito para admissão como associado da UMEAG o registro do nome da pessoa física admitida como tal no livro de registro de associados.

Art. 23 - É requisito para demissão do quadro associativo da UMEAG a manifestação escrita do associado.

Art. 24 - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- I- desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da Diretoria Executiva;
- II- praticarem atos lesivos aos interesses da UMEAG.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno na Diretoria Executiva que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por 3 (três) membros, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§ 3º Compete ao Presidente, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.



Two handwritten signatures in blue ink. The first is a stylized signature, and the second is the name 'Siqueira' written in a cursive hand.

§ 4º - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.



Da Não Remuneração

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão, em nenhuma hipótese, qualquer remuneração pelas atividades exercidas na UMEAG.

Da Responsabilidade dos Membros

Art. 26. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais assumidos pela UMEAG.

Do Patrimônio, Fontes de Recurso para Manutenção e Exercício financeiro

Artigo 27- O patrimônio da UMEAG, constituir-se-á de:

- I- Sua dotação inicial;
- II - Subvenções, de doações, legados e donativos que forem feitos;
- III - Das contribuições e aportes dos Associados;

Parágrafo Único. As fontes de recurso para manutenção da UMEAG virão dos aportes dos associados e doações, legados e donativos feitos.

Artigo 28 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, as seguintes demonstrações financeiras:

- I- Balanço patrimonial;
- II - Demonstrativo de DÉFICIT/SUPERÁVIT do período;
- III - Demonstrativo das Origens e Aplicações dos recursos;

Artigo 29 - Até 31 de janeiro de cada ano, o Presidente apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária e os planos de ação para cada exercício, referente ao custeio das atividades da UMEAG.

Da Reforma Estatutária

Art. 30. O presente Estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais por maioria absoluta.

Da Dissolução

Art. 31. A Associação UMEAG poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Isabelo', located at the bottom left of the page.

convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas contribuições.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da UMEAG, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades preponderantes nesta capital e devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.

Das Omissões

Art. 32. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em uma Assembleia Geral, de acordo com o disposto na lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis em vigor.

Das Disposições Finais

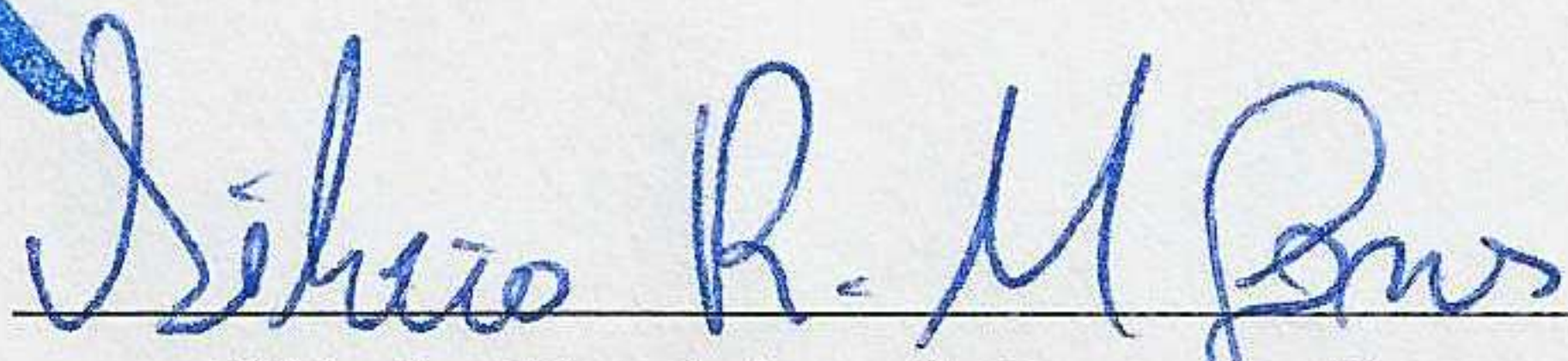
Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Art. 34. A instituição não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

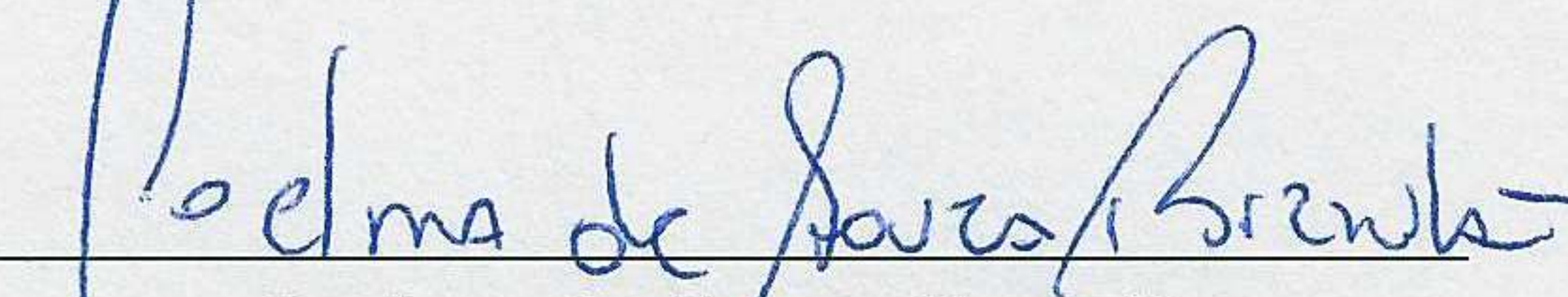
Art. 35. A instituição realizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Aparecida de Goiânia/GO, 15 de novembro de 2024.

2º OFÍCIO



Silvio Rodrigo Macena Gomes
Presidente



Joelma de Souza Brandão
Advogado (a) – OAB sob nº 5146/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432412210164824300112 - Consulte em <https://see.tjgo.jus.br>

Reconheço, por semelhança, a firma de **SÍLVIO RODRIGO MACENA GOMES**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 23/12/2024 - 13:58:57h. Emolumentos: R\$6,67.
Fundos Estaduais: R\$1,42, ISS: R\$0,20, Total = R\$9,29

Em testº _____ da Verdade 723075


Miriam Ferreira Neves - Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o nº 154.010 no Livro 002 • Averbado sob nº 03,
às margens do Registro nº 1.710, arquivo pdf nº 074 no Livro
A-360.

Aparecida de Goiânia, 23 de dezembro de 2024


Miriam Ferreira Neves - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$84,96, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$2,65, Total = R\$124,43
01432412210173130650001 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

